Agosto de 1.972.-

A R T I G O 2º:- O Valor do presente crédito ser'a coberto com o excesso de arrecadação, previsto para o presente - exercício.

A R T I G O 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçõesem contrário.

ANTONIO ALEXANDRE NÉDER
=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL=

-.-

-.-

=LEI Nº 343, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.972=.

"Dispõe Sobre alteração da Redação do Artigo 23º - da Lei Nº 2 de 9/12/1.966".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições leigais,- D E C R E T A, a seguinte...

L E I . . .

ARTIGO 1º:- O Artigo 23º da Lei nº 02 de 09/12/1966 passa a vigorar com a seguinte redação:

"A área mínima dos lotes urbanos residenciais será de 250 m2 (duzentos e cinquenta) metros quadrados".

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de - sua publicação, rovogadas as disposições em contrário.

ANTONIO ALEXANDRE NÉDER
=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL=

=/

=/

=LEI Nº 344, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.972=.

"Dispõe sôbre Majoração de Vencimentos dos Servidores Municipais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado - de São Paulo, usando de suas atribuições leigais, - D E C R E T A, a seguinte...

L E I . . .

ARTIGO 1º:- Os atuais vencimentos dos funcionários Municipais, inclusive os aposentados, ficam majorados em 20% (vinte por cento).